

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 12, de 2013

Autoria: Comissão Mista da Medida Provisória nº 605, de 2013

Iniciativa:

Ementa:

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº 10.438, de 26 de abril de 2002; nº 10.848, de 15 de março de 2004; nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012; nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; e dá outras providências.

Explicação da Ementa:

Altera a Lei nº 10.438/2002 para acrescentar entre objetivos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE os seguintes: VII - prover recursos para compensar descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, conforme regulamentação do Poder Executivo; VIII - prover recursos para compensar o efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica, conforme regulamentação do Poder Executivo, assegurando o equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias e permissionárias de distribuição, consoante disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013. Dispõe que as receitas e despesas da CDE deverão ser tornadas públicas, em sítio da rede mundial de computadores, até o último dia do mês subsequente àquele em que se realizarem. Altera a Lei nº 12.783/2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária, para estabelecer que o regulamento do poder concedente elencará os padrões de saúde e segurança no trabalho e de respeito aos direitos e garantias dos consumidores a que estarão submetidas as concessionárias de geração, transmissão e distribuição, com base na legislação vigente. Altera a Lei nº 9.074/1995 para dispor que os concessionários de geração de aproveitamentos hidrelétricos outorgados até 15 de março de 2004, que não entrarem em operação até a data de conversão em lei da Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, terão o prazo de trinta dias para requerer a rescisão de seus contratos de concessão, sendo-lhes assegurado, no que couber: I – a liberação ou restituição das garantias de cumprimento das obrigações do contrato de concessão; II – o não pagamento pelo uso de bem público durante a vigência do contrato de concessão; III – o ressarcimento dos custos incorridos na elaboração de estudos ou projetos que venham a ser aprovados para futura licitação para exploração do aproveitamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. Dispõe que o Poder Concedente poderá expedir diretrizes complementares para fins do disposto neste artigo. A fim de garantir a condição estabelecida no inciso II, fica assegurada ao concessionário a devolução do valor de UBP efetivamente pago e ou a remissão dos encargos de mora contratualmente previstos. Disciplina que as concessionárias de distribuição de energia elétrica sujeitas a controle societário comum que, reunidas, atendam a critérios de racionalidade operacional e econômica, conforme regulamento, poderão solicitar o reagrupamento das áreas de concessão com a unificação do termo contratual. Altera a Lei nº 12.767/2012 para estabelecer que a eventual alteração do controle acionário da concessionária, conforme previsto no inciso III do caput, deverá ser aprovada pela Aneel, na forma estabelecida em lei, observada sempre a livre participação de interessados na aquisição do controle acionário, sendo vedada a concessão de exclusividade a uma ou mais empresas. Altera a Lei nº 9.427/1996 para dispor que para o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 1.000 kW e igual ou inferior a 30.000 kW, destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidrelétrica, para os empreendimentos hidroelétricos com potência igual ou inferior a 1.000

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 12, de 2013

(mil) kW e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 (trinta mil) kW, a ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada ou autoconsumida pelos aproveitamentos. Revoga o § 2º do art. 12 da Lei nº 12.767/2012. (§ 2º A eventual alteração do controle acionário da concessionária sob intervenção, prevista no plano de recuperação, deverá ser aprovada pela Aneel, na forma estabelecida em lei, observada sempre a livre participação de interessados na aquisição do controle acionário, sendo vedada, sob pena de indeferimento do plano de recuperação, a concessão de exclusividade a uma ou mais empresas.)

Assunto: Infraestrutura - Minas e Energia

Data de Leitura: -

Tramitação encerrada

Decisão: -

Último local: -

Destino: -

Último estado: 04/06/2013 - SEM EFICÁCIA

Matérias Relacionadas:

Medida Provisória nº 605 de 2013

Recurso (SF) nº 9 de 2013

TRAMITAÇÃO

27/08/2013 SF-COARQ - Coordenação de Arquivo

Ação: DEVOLVIDO APÓS CONSULTA
ARQUIVADO

27/08/2013 SF-SGM - Secretaria Geral da Mesa

Ação: Juntei às fls. 489/492 Ofício do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que encaminha moção de apoio à MP 605/2013.

***** Retificado em 27/08/2013*****
Devolvido à Secretaria de Arquivo.

26/08/2013 SF-SARQ - Secretaria de Arquivo

Ação: ENCAMINHADO A SEC. GERAL DA MESA POR SOLICITAÇÃO

14/08/2013 SF-SARQ - Secretaria de Arquivo

Ação: PROCESSO REFERENTE À MEDIDA PROVISÓRIA 605/2013;

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 12, de 2013

TRAMITAÇÃO

ARQUIVADO.

13/08/2013 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN**Ação:** À Secretaria de Arquivo.**07/08/2013** SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE**Ação:** Anexado Ofício CN nº 455, de 06/08/2013, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando o término do prazo para apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, e a extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria, nos termos do § 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

À SSCLCN

05/08/2013 SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE**Ação:** Recebido neste órgão às 19:15 hs.**05/08/2013** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Ação:** A Presidência comunica o término do prazo estabelecido no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, em 2 de agosto do corrente, para edição do decreto legislativo regulando as relações jurídicas decorrentes da presente Medida Provisória, cujo prazo integral de vigência expirou em 3 de junho de 2013. Comunica, ainda, a extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria, nos termos do § 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN. Será feita comunicação à Câmara dos Deputados. À SEXP.*Publicado no DSF Páginas 50540***05/08/2013** CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN**Ação:** Em 2/8/2013, esgotado o prazo de 60 dias previsto no art. 11, "caput" e § 2º, da Resolução nº 1/2002-CN, sem a edição de Decreto Legislativo. Ao Plenário.**28/06/2013** CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN**Ação:** Recebido nesta Secretaria.**28/06/2013** SF-SGM - Secretaria Geral da Mesa**Ação:** Juntei às folhas 451-453, original de manifestação do ofício C.PRES-170/13 do Sistema FIRJAN.

Devolvido à SSCLCN.

28/06/2013 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN**Ação:** À SGM, a pedido.

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 12, de 2013

TRAMITAÇÃO

24/06/2013 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN**Ação:** Recebido nesta Secretaria, para aguardar o prazo estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.**24/06/2013** CN-SACM - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS-CN**Ação:** No prazo regimental, a Comissão Mista não se reuniu para apresentar o projeto de decreto legislativo, nos termos do art.11, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN.
À SCLCN.**06/06/2013** CN-SACM - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS-CN**Ação:** Recebido neste órgão às 11h50.
Aguardando a elaboração do projeto de decreto legislativo, previsto no art. 11 da Resolução nº 01, de 2002 – CN.**06/06/2013** SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE**Ação:** Anexado o Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nº 39, de 05/06/ 2013, declarando o encerramento do prazo de vigência da presente Medida Provisória, bem como a cópia de sua publicação no Diário Oficial da União de 06/06/2013, pág. 7. (fls. 446 a 447).

Anexado Ofício CN nº 362, de 05/06/2013, à Senhora Ministra-Chefe da Casa Civil encaminhando Mensagem CN nº 31, de 2013, à Senhora Presidenta da República, participando o encerramento do prazo de vigência da presente Medida Provisória, bem como o seu encaminhamento à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN. (fls. 448 a 449).

Anexado Ofício CN nº 363, de 05/06/2013, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, participando o encerramento do prazo de vigência da presente Medida Provisória. (fls. 450).

À SACM.

*Publicado no DCN Páginas 1291***05/06/2013** SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE**Ação:** Recebido neste órgão às 10:19 hs.**04/06/2013** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Situação:** SEM EFICÁCIA**Ação:** A Presidência comunica o término do prazo de vigência, em 3 de junho do corrente, da presente Medida Provisória. Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato à Senhora Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União ato declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.
A matéria vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002 – CN.
Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.
À SEXP.*Publicado no DSF Páginas 33111**Publicado no DSF Páginas 30935-30952 PUB QUESTÃO DE ORDEM: SEN EDUARDO BRAGA***04/06/2013** CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN**Ação:** Ao Plenário.

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 12, de 2013

TRAMITAÇÃO

04/06/2013 CD-CD - Câmara dos Deputados**Ação:** Recebido, nesta Secretaria, às 14h43min.**20/05/2013** SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE**Situação:** REMETIDA À CÂMARA DOS DEPUTADOS**Ação:** Anexado o Ofício CN nº 312 de 20/05/13, encaminhando à Presidência da Câmara dos Deputados o processado da referida Medida Provisória nº 605/13 (PLV nº 13, de 2013, aprovado com emendas pela Comissão Mista.

À CD.

***** Retificado em 20/05/2013*****

Onde se lê:

"Anexado o Ofício CN nº 312 de 20/05/13, encaminhando à Presidência da Câmara dos Deputados o processado da referida Medida Provisória nº 605/13 (PLV nº 13, de 2013, aprovado com emendas pela Comissão Mista."

Leia-se:

"Anexado o Ofício CN nº 312 de 20/05/13, encaminhando à Presidência da Câmara dos Deputados o processado da referida Medida Provisória nº 605/13 (PLV nº 12, de 2013, aprovado com emendas pela Comissão Mista (fl.427))."

20/05/2013 SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE**Ação:** Recebido neste órgão às 17h00.**17/05/2013** SF-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO**Situação:** AGUARDANDO LEITURA**Ação:** Autuado como PLV 00012 2013, proveniente da MPV 00605 2013.
À SEXP (em 01 volume, numerado até a folha 426).

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLV 12/2013

Data: 17/05/2013**Autor:** Comissão Mista da Medida Provisória nº 605, de 2013**Local:** null**Descrição/Ementa:** Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº 10.438, de 26 de abril de 2002; nº 10.848, de 15 de março de 2004; nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012; nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; e dá outras providências.

Quadro Comparativo

Data: 20/05/2013**Autor:** -**Local:** null



Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 12, de 2013

DOCUMENTOS

Descrição/Ementa: Legislação x MPV nº 605/2013 x PLV nº 12/2013 (texto aprovado pela Comissão Mista).

Quadro Comparativo

Data: 05/06/2013

Autor: -

Local: null

Descrição/Ementa: Legislação x MPV nº 605/2013 x PLV nº 12/2013 (texto aprovado pela Comissão Mista) x PLV nº 12/2013 (texto aprovado pela Câmara dos Deputados)